JOSÉ CARLOS VERÍSSIMO & VERÍSSIMO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 59 471/840516; identificação de pessoa colectiva n.º 501473602; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 14 e inscrição n.º 18; números e data das apresentações: 10 e 11/20050413.

Certifico que foi registado o seguinte:

Cessação de funções dos gerentes Casimiro Jorge Lopes Gonçalves e Fernando Manuel Martins de Carvalho, por terem renunciado em 2 de Agosto de 2004.

Alteração do contrato quanto aos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, e 6.º, e aditados os artigos 7.º e 8.º

Capital: 5000 euros.

Sócios e quotas:

1 — Fernando Manuel Martins de Carvalho — 2500 euros

2 — Fernando Manuel Ferreira Gomes — 1250 euros.

3 — Paulo Alexandre da Costa Silva — 1250 euros.

Gerentes designados: Fernando Manuel Ferreira Gomes e Paulo Alexandre da Costa Silva.

Teor do contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma José Carlos Veríssimo & Veríssimo, L.da, e tem a sua sede na Rua do Grilo, 16 a 18, freguesia do Beato, concelho de Lisboa.

2 — Por decisão da gerência, a sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — A gerência poderá criar sucursais, agências ou outras formas locais de representação social onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO 2.º

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes da escrituração social e acha-se dividido em três quotas: uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros titulada pelo sócio Fernando Manuel Martins de Carvalho e duas, iguais, do valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros, cada, tituladas uma por cada um dos sócios Fernando Manuel Ferreira Gomes e Paulo Alexandre da Costa Silva.

ARTIGO 3.º

1 — A cessão total ou parcial de quotas a não sócios depende sempre do consentimento prévio da sociedade.

2 — Nas cessões onerosas, a sociedade em primeiro lugar e os sócios não cedentes, em segundo, gozam do direito de preferência.

ARTIGO 5.º

1 — A administração e representação da sociedade pertencem aos gerentes que forem eleitos em assembleia geral.

2 — A gerência será ou não remunerada conforme for deliberado pelos sócios.

3 — Ficam desde já designados gerentes os sócios Fernando Manuel Ferreira Gomes e Paulo Alexandre da Costa Silva.

4 — A sociedade obriga-se com a intervenção de dois gerentes.

5 — A sociedade não pode prestar garantias reais ou pessoais a dívidas de outras entidades, salvo se nisso tiver justificado interesse próprio ou se se tratar de sociedade em relação de domínio ou de grupo.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

a) Com o consentimento do seu titular;

b) Ocorrendo penhora, arrolamento ou arresto, ou quando, por qualquer motivo, se deva proceder à arrematação ou adjudicação judicial da quota;

c) Se ocorrer o falecimento do seu titular;

d) Por falência do seu titular;

e) Por exclusão do seu titular;

f) Se a quota for cedida sem o consentimento da sociedade sendo este devido;

g) Em caso de partilha da quota, por divórcio ou separação de bens se esta não for adjudicada ao respectivo titular.

2 — Se a lei não dispuser imperativamente de modo diverso, nos casos previstos nas alíneas *b*), *c*), *d*) e *g*) a amortização será efectuada pelo valor que para a quota amortizada resultar de balanço especial organizado para o efeito, e nos casos previstos nas alíneas *e*) e *f*), a contrapartida da amortização será igual ao valor nominal da quota.

3 — A quota amortizada figurará no balanço como tal, e, posteriormente, por deliberação dos sócios, poderão, em sua substituição, ser criadas uma ou mais quotas destinadas a ser cedidas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá adquirir livremente participações em sociedades com objecto diverso do seu e integrar agrupamentos complementares de empresas, constituir associações em participação e consórcios.

ARTIGO 8.º

A representação voluntária de um sócio, nas deliberações de sócios que admitam tal representação, pode ser conferida a qualquer pessoa.

Está conforme o original.

21 de Abril de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Figueiredo*. 2005630497

JOSÉ FONSECA — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO DE SEGUROS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 65 330/19870318; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 11; números e data das apresentações: 41 e 42/20040406.

Certifico que foi averbado e registado o seguinte:

Cessação de funções dos gerentes Maria de Lourdes Resende Fonseca de Oliveira e Artur Anacleto Lopes Nogueira, por terem renunciado em 12 de Fevereiro de 2004.

Reforço de capital, remodelação integral do contrato e nomeação de gerente.

Reforço: 27 500 euros, em dinheiro e subscrito pelos sócios na proporção das quotas.

Sede: Lisboa. Rua da Misericórdia, 12 a 20, 2.º, sala 5, freguesia do Sacramento.

Gerente designado: Lucília Maria Ferreira Lourenço Gomes.

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação de José Fonseca — Sociedade de Mediação de Seguros, L.da, e tem a sua sede na Rua da Misericórdia, 12 a 20, 2.º, sala 5, freguesia do Sacramento, concelho de Lisboa.

2 — A gerência poderá transferir a sede, social para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e estabelecer delegações, agências ou qualquer outra forma de representação local da sociedade, bem como encerrá-las onde e quando lhe parecer conveniente.

ARTIGO 2.º

O objecto social é a mediação de seguros.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta e dois mil e quinhentos euros e corresponde à soma de três quotas, sendo uma no valor nominal de dezassete mil oitocentos e setenta e cinco euros, pertencente a Lucília Maria Ferreira Lourenço Gomes outra no valor nominal de nove mil setecentos e cinquenta euros, pertencente a Gonçalo Moreira dos Santos Macedo da Fonseca e outra no valor nominal de quatro mil oitocentos e setenta e cinco euros, pertencente a Jorge Nuno Macedo Vieira da Fonseca

ARTIGO 4.º

1 — Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições fixados em deliberações por si votadas em assembleia geral.

2 — Mediante deliberação tomada em assembleia geral, tem a sociedade a faculdade de exigir dos sócios prestações suplementares de capital, que não poderão, porém, exceder o limite máximo, por cada sócio, de cem vezes o valor nominal da quota de que for titular, devendo ainda ser deliberada a forma da sua restituição.

ARTIGO 5.º

1 — A cessão de quotas, total ou parcial, fica sempre dependente do consentimento da sociedade.

2 — Se a sociedade consentir a cessão, ou se esta se vir a tomar livre, os sócios não cedentes terão sempre direito de preferência na aquisição da quota cedenda e se mais; do que um pretender exercer esse direito será a mesma rateada por todos os pretendentes na proporção dos valores nominais das quotas que, respectivamente, possuírem.